

MOVIDO PELA LOUCURA OU PELA FÉ: TRAJETÓRIA DE ALEXANDRE HENRIQUES¹

Grayce Mayre Bonfim Souza*

RESUMO

Em 20 de novembro de 1734 o português Alexandre Henriques, cristão novo, saído de uma das “casinhas dos doudos” do Hospital da Santa Casa de Misericórdia na Cidade de Salvador com destino aos cárceres secretos do Palácio Inquisitorial em Lisboa, onde chegou em março do ano seguinte, juntamente com a documentação que compunha o sumário de culpa feito por um Comissário do Santo Ofício da Bahia, o Reverendo Chantre João Calmon que o acusava de encobrir discursos e convicções heréticas por trás de uma máscara de louco. A trajetória desse homem e seu triste destino é objeto central da pesquisa que ora apresentamos ao leitor.

PALAVRAS-CHAVE: *Agentes inquisitoriais. Bahia colonial. Cristãos-novos. Santo Ofício português.*

Embora os homens costumem ferir a minha reputação e eu saiba muito bem quanto o meu nome soa mal aos ouvidos dos mais tolos, orgulho-me de vos dizer que esta Loucura, sim, esta Loucura que estais vendo é a única capaz de alegrar os deuses e os mortais.
(Erasmus de Rotterdam, 1509)

Em maio de 1536, durante o reinado de D. João III (1521-1557), o papa Paulo III, depois de longos anos de negociações, autorizou por meio da bula *Cum ad nihil magis*, o estabelecimento do Santo Ofício em terras portuguesas. Atuaram, em quase três séculos de existência, quatro tribunais, sendo três em Portugal (Lisboa, Évora e Coimbra) e um na Índia (Goa). O Brasil ficou submedito ao tribunal de Lisboa que aqui atuou por meio de visitas e, principalmente, nomeando agentes, sobretudo Comissários e Familiares, para,

¹ Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada, em agosto de 2011, no XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, realizado em Salvador (BA).

* Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). Doutora em História Social pela Universidade Federal da Bahia (Ufba). Email: graycebs@yahoo.com.br.

em seu nome, exercer funções inquisitoriais. Na Bahia ocorreram duas visitas ordenadas pelo Conselho Geral do Santo Ofício: a primeira teve lugar entre 1591 e 1593²; a segunda, no princípio do século seguinte, nos anos de 1618 a 1620.

Para além desses períodos de visitas, inquirições ordenadas pelo tribunal de Lisboa ou por iniciativas episcopais, a atuação efetiva da Inquisição na América portuguesa se deu por meio da formação de uma rede de agentes, naturais ou não da colônia, que foram habilitados e faziam funcionar a máquina inquisitorial mantendo um fluxo de informações entre Lisboa e a colônia. Na Bahia, entre o fim do século XVI e o princípio do XIX, foram nomeados mais de novecentos homens para o exercício de funções junto ao tribunal lisboeta. A formação do quadro de agentes foi fundamental para o bom funcionamento da engrenagem do tribunal da Inquisição na colônia. Na hierarquia inquisitorial, o comissário do Santo Ofício representava a ponta da lança dessa instituição na capitania. Era ele, na grande maioria das vezes, o responsável por efetuar diligências em todas as localidades (ou delegar pessoas que as fizessem), por cumprir mandados de prisão, ordens de sequestros de bens, realizar sumários de culpa, dentre outras atribuições regimentais ou eventuais. A tabela abaixo mostra a distribuição desses agentes ao longo do período de existência da instituição na Bahia.

Tabela – Agentes inquisitoriais nomeados para a Bahia – séculos XVI-XIX

Período	Comissários	Familiares	Qualificadores	Notários	Visitador de Nau	Total
Século XVI	-	2	-	-	-	2
Século XVII	3	88	1	-	1	93
Século XVIII	54	685	19	14	-	772
Século XIX	2	52		2	-	56
Total	59	827	20	16	1	923

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Habilitação do Santo Ofício

² Saindo da Bahia em outubro de 1593 o licenciado Heitor Furtado de Mendonça foi em direção a Pernambuco, Itamaracá e Paraíba. “A atuação de Furtado de Mendonça não foi exatamente conforme previa o Tribunal, já que desobedeceu em pontos essenciais as determinações do Conselho Geral do Santo Ofício. A prova do descompasso entre o pretendido e o cumprido foi o seu retorno a Lisboa mesmo antes de concluir o que estava previsto, ou seja, visitar também S. Tomé e Cabo Verde. Por meio de queixas emanadas da Colônia, acusando o visitador de ter procedido indevidamente – a exemplo de prisões efetuadas sem a correta apuração –, também devido a gastos exorbitantes e prejuízo para os negócios na Colônia, o Tribunal de Lisboa pôe fim à visita e, em princípio de 1596, o licenciado já se encontrava em Portugal” (Souza, 2009, p. 74).

Objetivamos neste artigo abordar aspectos da trajetória de Alexandre Henriques, que saiu de Serro Frio³, região das Minas do Ouro, e chegou à cidade da Bahia. Cristão novo, forasteiro, cuja função foi definida como homem de negócio, filho de Francisco Rodrigues da Costa, mercador de tecido, e de Clara Rodrigues – todos naturais da vila de São Vicente da Beira (região centro-norte de Portugal) –, fora enviado de Salvador e depois recolhido aos cárceres dos Estaus⁴ em 16 de março de 1734⁵, aos 46 anos de idade. Conforme consta em sumário de culpa, feito pelo comissário do Santo Ofício da Bahia, o Reverendo Chantre João Calmon, o dito Alexandre foi conduzido como louco a uma das “casinhas para isso decretadas” do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Salvador. Entretanto, ao longo do tempo em que esteve internado, o comissário observou que ele não apresentava sintomas de demência, mas proferia discursos heréticos, dizendo não acreditar na encarnação do divino verbo e nem tão pouco na pureza imaculada da Virgem Santa e que Deus seria todo poderoso, mas não trino nas pessoas. Consagrando seu discurso de teor herético, o acusado dizia que a verdadeira lei era a de Moisés, que acreditava no Deus de Israel e que, por ele, queria morrer queimado por ordem da Inquisição.

No processo resultante deste episódio, além do sumário de testemunhas realizado na Bahia e da confissão feita quando do primeiro contato de Alexandre Henriques com o Tribunal de Lisboa em 1706, consta também uma série de cartas enviadas à Mesa, relatando a preocupação do agente inquisitorial com a afronta proferida à doutrina católica, bem como os registros do envio do prisioneiro e da papelada referente às investigações. São valiosos também os processos inquisitoriais de vários parentes (mãe, irmãs, tia, primo) do acusado. Interessante ressaltar que os processos localizados até o momento de pessoas ligadas a Alexandre Henriques se situam nos primeiros anos do século XVIII – entre 1703 e 1706 – e tiveram por responsável o mesmo inquisidor, Paulo Afonso de Albuquerque⁶.

³ Atualmente conhecida apenas como Serro, na região centro-nordeste de Minas Gerais. Esta cidade teve importância crucial na mineração do século XVIII.

⁴ O Palácio dos Estaus (Estaos) era a sede da Inquisição de Lisboa e do Conselho Geral do Santo Ofício e se localizava no topo norte da atual Praça D. Pedro IV, mais conhecida como Rossio, centro histórico de Lisboa. Em seu lugar foi erguido, no século XIX, o Teatro Nacional D. Maria II.

⁵ Junto com Alexandre Henriques também foi preso, conforme consta na lista de diligências remetidas aos inquisidores de Lisboa no dia 21 de Novembro de 1733, o padre Manuel da Silva de Oliveira, “clérigo Sub Diácono, que o arcebispo Dom Luiz Álvares de Figueiredo havia passado ao Comissário João Calmon para que fosse encaminhado aos cárceres do Santo Ofício por culpa de dizer missa, confessar e dar a comunhão sem ser sacerdote?” (SOUZA, 2009, p. 206).

⁶ Foi o 69º Inquisidor nomeado para o Tribunal de Lisboa. A nomeação ocorreu em 15 de março de 1702 e a posse em 19 de maio do mesmo ano.

Nosso primeiro contato com a história de Alexandre Henriques ocorreu a partir de uma investigação acerca dos afazeres e importância do Comissário João Calmon como oficial da Inquisição portuguesa em terras da Capitania da Bahia⁷. Em 20 de novembro de 1733⁸, o dito comissário escreveu aos inquisidores informando que tinha tomado a iniciativa de preparar um sumário de culpa de um homem que estava internado como louco no Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Bahia e de remetê-lo para Lisboa:

Nesta ocasião, remeto aos cárceres da Inquisição como preso do Santo Ofício Alexandre Henriques, natural da Villa de São Vicente da Beira, filho de Francisco Roiz da Costa e de Clara Roiz, cuja Mãe confessa ele já saíra no auto de Fé, há vinte anos, pouco mais ou menos, e que ele sendo rapagão fora também recolhido a Inquisição como lá tivera [...]. Este homem [...] foi recolhido ao Hospital da Misericórdia desta cidade por louco, e metido em uma das casinhas para isso decretadas; porém [...] se foram fazendo algumas observações: o que ele proferia mais era pertinácia do seu danado animo, do que doídice; porque não tinha febre, nem aqueles sintomas que há nos que tem demência, e que falava em toda a matéria a propósito e com persistência na mesma forma [...], sem haver variedade, e que só quando se lhe falava em alguma matéria pertencente a nossa Santa Fé, se exasperava contra dizendo com palavras escandalosas, e contra a pureza da Mãe Santíssima de Deus, como eu presenciei em ocasião que achando-me na Misericórdia para ouvir hum Sermão da quaresma em companhia do Excelentíssimo conde Vice Rei deste estado⁹.

O sumário de culpa foi composto por nove testemunhas, sendo que todas mantinham, de alguma forma, relação direta com a Santa Casa. O primeiro a ser ouvido foi o padre Pedro Roiz Annes, de 56 anos de idade, morador e Capelão da Agonia no Hospital da Misericórdia, que apresentou a essência do “pensamente herético” do acusado. Perguntado se tinha conhecimento

⁷ “João Calmon foi, sem sombra de dúvida, uma das figuras de maior destaque da ação inquisitorial na Bahia, quer pelo volume de sua correspondência com a Mesa Inquisitorial de Lisboa, pela acuidade de seus pareceres nas questões relativas à sua Comissaria, ou ainda pela sua atuação dinâmica na vida eclesiástica da arquidiocese soteropolitana (MOTT, 2010, p. 43).

⁸ Anteriormente a esta data, mais precisamente em 15 de maio de 1733, João Calmon escreveu uma carta endereçada aos inquisidores informando do episódio envolvendo Alexandre Henriques. Esse documento consta nos Arquivo da Torre do Tombo, fundo Tribunal do Santo Ofício, na série de processos, separado em caixa, e denominada de denúncia contra Alexandre Henriques. A carta de 20 de novembro foi respondida em 26 de março de 1734 confirmando o recebimento dos presos Alexandre Henriques e Padre Manoel da Silva Oliveira (Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo [IANTT], Inquisição de Lisboa [IL], Registro Geral do Expediente, Livros 19, fl. 84-v, 85). Em uma missiva, datada de 4 de julho do mesmo ano, o Comissário Calmon acusou o recebimento da confirmação de entrega dos presos (IANTT, IL, mc 10, doc 25).

⁹ IANTT, IL, mc. 10, doc. 21.

da existência de alguma pessoa que atentasse contra a fé católica negando os seus ministérios e proferindo publicamente outras heresias, ele respondeu que no dito hospital estava internado um homem branco conhecido por Alexandre Henriques, considerado como louco, e que foi colocado em uma ala especificamente construída para os doidos¹⁰. Porém, ao logo do tempo, ele, testemunha, observou que o dito interno não sofria de demência, mas dava sinal de ser um “refinado Judeu”. Segundo observou e relatou perante o comissário, o dito Alexandre disse que não acreditava na Santíssima Trindade, que há um Deus poderoso, mas não Trino nas pessoas, como também negava a encarnação do divino Verbo, a pureza imaculada da Virgem Santíssima¹¹ e, finalmente, todos os mais mistérios da nossa Santa Fé, da instituição do Sacramento do Altar, Sagrada Eucaristia, Ressurreição... Encerrado o seu discurso herético, teria confessado ser judeu de nação e acreditava que só a “lei de Moisés era verdadeira e que nela queria morrer, ainda que o queimassem vivo, e que o remetessem para o Santo Ofício”, assim como aconteceu com sua mãe e irmã que tinham saído em Autos de Fé. A testemunha informou ainda que o próprio Alexandre, quando rapaz, também havia passado pela inquisição de Lisboa e que afirmava ao enfermeiro mor – quando este foi buscar informação para constar no livro de registro do Hospital da Misericórdia – que, desde os sete anos de idade, seu verdadeiro nome era Isaac Pecador, porque, como o outro, ele também era justo.

Em sua estada na ala dos doidos, Alexandre Henriques recebeu a visita de dois religiosos “doutos” da Companhia de Jesus que foram chamados com o objetivo de catequizá-lo. Porém, tal iniciativa não deu fruto, nem quanto à admissão do sacramento da penitência, nem quanto à “sagrada comunhão”. Concluíram os inicianos que o motivo do insucesso foi a “grande pertinácia e contumácia”¹² do dito homem. Esta visita dos jesuítas também foi relatada por João Calmon em uma carta enviada para Lisboa, datada de 15 de maio de

¹⁰ Segundo Russell-Wood, pouco “se conhece do asilo de loucos. O vasto programa da construção da irmandade na volta do século XVIII previa também modificações no claustro e a construção de uma cisterna. A cisterna ficou pronta em 1702, diretamente sob o claustro. Devido ao declive do terreno, ficou ainda um espaço entre a cisterna e a borda do barranco, abaixo do nível do claustro. Ali se construiu um grupo de quartos, conhecidos como ‘casinhas dos doidos’, que ficaram prontos em 1706. Os carregadores também ficavam alojados nesta parte da Misericórdia. Estes eram os guardiães dos loucos, sem treinamento e sem salários” (RUSSELL-WOOD, 1981, p. 217).

¹¹ O acusado afirmava, em seus discursos, que Maria teve três filhos.

¹² IANTT, IL, Processo 3432, fl. 11. Na linguagem inquisitorial, “pertinazes” é uma designação dada aos “cristãos-novos condenados à morte, que declaravam seu desejo de morrer na lei de Moisés, e ‘contumazes’ era utilizado para aqueles que iam à fogueira conservando e confessando seu judaísmo” (LIPINER, 1977).

1733. Na época em que escreve a missiva, o Comissário não tinha a intenção de enviar o dito homem aos cárceres, mas apenas apresentar um relato de suas observações, pois receava uma avaliação equivocada entre as opções de louco e judaizante.

O depoimento desta primeira testemunha foi seguido pelos dos padres Manuel Pinheiro de Ataíde (presidente do coro da Misericórdia), Manuel Carvalho Villa Nova (capelão da Santa Casa), Luis Soares de Arazzio (sacristão da Misericórdia) e Antônio de Brito (servidor na despensa da Santa Casa), todos sacerdotes do hábito de São Pedro. Seguindo a avaliação específica do estado de saúde do investigado, levaram-se em consideração os depoimentos do Irmão Bento da Conceição (enfermeiro mor do hospital) e dos médicos Bernardo Hignnis¹³ e Agostinho de Souza de Mendonça.

No geral, os nove testemunhos não se diferenciaram muito uns dos outros. Os procedimentos adotados são os mesmos, em conformidade com os processos inquisitoriais, e os depoimentos se mostram em concordância, ocorrendo informações novas ou discrepantes nos relatos, como, por exemplo, no testemunho do padre Manuel Carvalho Villa Nova, segundo o qual Alexandre teria lhe perguntado se já havia comido obrea (hóstia) e ele respondera que havia comido o “Corpo de Cristo Senhor Morto, tão real e verdadeiro como estava no céu”¹⁴. Não concordando com a resposta, o dito homem teria afirmado que o reverendo capelão era um asno e não sabia o que dizia, pois era impossível conceber que um homem podia caber dentro de outro homem e sendo o segundo mais alto que o primeiro. Isso só seria possível por meio de feitiçarias. O padre então se manifestou indignado com tal interpretação¹⁵.

Os depoentes, clérigos e profissionais da saúde, estavam de acordo que o discurso de Alexandre Henriques era movido pela convicção religiosa de um judeu “muito apaixonado” e não pela loucura ou por outro motivo qualquer; nem mesmo parecia movido por efeito de uso de vinho. Além das proposições heréticas já apresentadas, Alexandre Henriques dizia que, depois que saiu do Santo Ofício em 1706¹⁶, viveu apenas três anos na lei de Cristo, retornando

¹³ No documento a descrição aparece da seguinte maneira: “natural da Irnades, Bispado de S. Elphin, católico romano”.

¹⁴ IAN/TT, II, Processo 3432, fl. 9

¹⁵ IAN/TT, II, Processo 3432, fl. 9-v.

¹⁶ Em dezembro de 1706 Alexandre Henriques procurou a Mesa Inquisitorial do tribunal de Lisboa para confessar que praticava o judaísmo e que havia sido iniciado (juntamente com sua irmã Maria Nunes) por

então para a lei de Moisés porque o demônio o perseguia. O discurso herético era público e notório; o próprio João Calmon relatou que presenciou um desses momentos quando estava na Santa Casa da Misericórdia

para ouvir um Sermão da quaresma em companhia do Excelentíssimo conde Vice Rei deste estado com mais pessoas que iam ao mesmo fim, o mandou o dito Vice Rei ir a sua presença, e perguntando-lhe por varias coisas das Minas do Ouro por onde ele havia andado, de tudo lhe deu boa razão, sem reconhecer nele demência, mas falando lhe se ele era cristão e cria em Deus, logo lhe respondeu publicamente que era Judeu, e que cria no Deus de Israel e na Lei de Moisés em que havia de morrer¹⁷.

Como bem reforça o comissário em outras correspondências à Mesa Inquisitorial, como também o médico e cirurgião Bernardo Higgis, ou mesmo o Vice-Rei, o Conde de Sabugosa¹⁸, João Calmon não teria conseguido “despersuadir” Alexandre Henriques do erro em que vivia.

Concluídos os depoimentos das testemunhas, cuja primeira assentada¹⁹ iniciou-se em 23 e a segunda em 25 de abril de 1733, em casa do Comissário João Calmon, que elegeu como escrivão o Padre Constantino da Rocha Souza, os procedimentos inquisitoriais prosseguiram dentro da normalidade prevista e forneceram ao revendo comissário material suficiente para enviar Alexandre Henriques aos cárceres de Lisboa. Embora o Reverendo comissário estivesse convencido de que o único destino possível para o homem era mesmo os Estaus, preferiu ter cautela e averiguar mais detalhadamente se o dito Alexandre era mesmo judaizante ou se estava movido pela loucura, já que se mostrava tão destemido nas manifestações de suas ideias. Deliberou, então, por conduzir averiguações pessoalmente e encaminhou-se à ala onde ficavam localizadas as casinhas dos loucos para observar mais cuidadosamente o acusado. Em uma

sua mãe, Clara Rodrigues, e pela madrinha, Leonor Rodrigues (também sentenciada pelo tribunal). Nessa ocasião ele fez referência ao ritual de jejuar e “guardar o dia grande do mês de setembro”. O jejum grande consistia em abstinência completa de “alimentos sólidos ou líquidos durante 24 horas do *lom Quipur*, iniciado na véspera, quando a primeira estrela aparece no céu, encerrando no dia seguinte à mesma hora” (DINES, 1992, p. 1003).

¹⁷ Carta de João Calmon aos Inquisidores, datada de 20 de novembro de 1733 (IANTT, II, Mç. 10 – N.º. 21).

¹⁸ Vasco Fernandes Cesar de Meneses, o Conde de Sabugosa, foi o 4.º Vice Rei do Brasil, nomeado em 23 de novembro de 1720; seu governo durou 15 anos, encerrando-se em 1.º de maio de 1735, quando retirou-se para Lisboa. No cargo de Vice Rei deu provas de homem enérgico e de sensato administrador, tanto que recebeu da Corte a recompensa de ser agraciado com o título de Conde de Sabugosa, por decreto de 19 do Setembro de 1729.

¹⁹ Juridicamente, a assentada é uma sessão do tribunal para audiência de testemunhas; termo em que se lança o depoimento das testemunhas. Na forma escrita no documento: *A Sentada*.

missiva escrita em 15 de maio de 1733, ele apresentou o seguinte relato aos inquisidores:

Passados alguns tempos, indo casualmente ao dito Hospital, e chegando-me ao aposento onde estava o dito Alexandre Henriques, como incógnito, sem dar mostras de quem eu era, para me tornar a certificar e fazer algum juízo se este homem [variava] em alguma coisa do que já lhe tinha eu ouvido, o achei da mesma sorte dando-me [razão] do que lhe perguntava e lhe falava, dizendo-me que ele já me havia visto na ocasião que fora a presença do Vice Rei, pedindo-me [lhe quisesse] alcançar licença de liberdade de consciência para viver na lei de Moisés em que só cria por verdadeira.

Intentava nesta ocasião remeter este homem aos cárceres do Santo Ofício para lá se fazer a total averiguação se estava ou não louco, sobre o que tenho feito inquirição judicial, em que assentam não ser louco; porém, como depois vendo o ato, não moderado da sua tenacidade, antes, mais persistente no seu erro, porém com suas ações de lhes são costumadas falando apressadamente [...] e dizendo algumas coisas que lhe faziam justiça e o queriam desonestar. Agora me parece que está com alguma espécie de loucura, ou exasperado [de haver] ali recolhido e prezo em grilhões.

Após ter concluído a inquirição judicial, o comissário não parecia estar convencido do estado de saúde do acusado, mesmo tendo entre as testemunhas um enfermeiro e dois médicos, além de um parecer por escrito de uma quarta pessoa, doutor João Alves de Vasconcelos²⁰, médico da Bahia, do presídio e do Hospital Real, que atestou que de fato o dito Alexandre Henriques não era louco, pois respondia tudo sem perturbação alguma. João Calmon não estava mesmo convencido da culpa do acusado? Ou demonstrava cautela nos procedimentos que diziam respeito ao Santo Ofício para não cair no erro de tomar uma iniciativa sem a autorização prévia da Mesa Inquisitorial?

A preocupação em seguir à risca as normas inquisitórias deveria ser uma constante na vida de um agente do Santo Ofício. O Regimento da época – que entrou em vigor em 1640 e foi mantido até 1776 – afirma que a prisão de um culpado não poderia ser feita de maneira impensada e aleatória. Diz ainda que

²⁰ O médico João Alves de Vasconcelos, formado na Universidade de Coimbra (como bem enfatiza no parecer), juntamente com o colega, doutor Agostinho de Souza de Mendonça, atestou a falta de sanidade mental para que o Juiz dos Órfãos autorizasse a prisão de Alexandre Henriques. Conforme nos informa o doutor Vasconcelos, foi ele e seu companheiro que aplicaram os remédios necessários ao doente (IANTT, II., Processo 3432, fl. 21).

“quanto mais grave são os crimes, principalmente aqueles que se cometerem contra nossa santa fé, de que conhece o Santo Ofício, tanto importa que com maior consideração se proceda neles à prisão dos culpados”²¹. Completando, o que poderia ser preocupante para o fiel servidor da Santa Inquisição, diz que “em nenhum caso se mandará fazer prisão alguma sem mandado por escrito assinado pelos inquisidores”²². A verdade é que, apenas seis meses após a conclusão do sumário de testemunha, João Calmon deu o seu parecer final, encaminhado aos “Ilustríssimos Mestres Senhores Inquisidores” em 6 de outubro de 1733:

Sendo público e notório que no hospital da Misericórdia desta cidade da Bahia se achava nele recolhido um Alexandre Henriques que, a princípio, pareceu estar totalmente louco, e por tal foi metido em uma das casinhas decretadas para os doidos, pelas preposições que proferia tão escandalosas em tudo oposta à nossa Santa Fé Católica; [...] passados alguns tempos, se achava o mesmo sem variedade, veio perceber que tudo quanto dizia [...] era com deliberação [...], e não por demência, e só porque era um judeu proficiente da lei de Moisés; em cujos termos com isto estava tão divulgado e com geral escândalo para melhor e juridicamente me instruir e saber deliberar no que havia de obrar, resolvi a fazer o presente auto contra o dito Alexandre Henriques, e judicialmente inquirir nove testemunhas com toda a exação, que são as que constam neste sumário que remeto a Vossas Senhorias para averiguação do sobredito caso, em que jurou também o Doutor Augustinho de Souza, médico nesta cidade, e do partido do mesmo Hospital, e Bernardo Higgins, Irlandês de nação Católico Romano médico e cirurgião da mesma casa, os quais dispõem com as mais testemunhas que o dito Alexandre Henriques não tem demência no que profere, e que só são efeitos de ser um refinado Judeu, e concorda com o mesmo parecer o Doutor João Alves de Vasconcelos, físico Mor desta cidade e também Médico do mesmo Hospital, como serve de certidão que adiante apresento de sua letra, e sinal [...]; e como do que resulta deste sumário, me pareceu conveniente remeter este sujeito aos cárceres dessa Inquisição, com efeito o remeto nesta ocasião, para que lá se possa fazer todo o exame que pede a matéria de tanta importância, máxime porque não é conveniente que deixasse eu ficar este sujeito em um Hospital, onde não há aquele recato para a comunicação, podendo introduzir erros em terra onde há tantos escravos, que são os serventes, que como rudes, estão aptos para facilidade se capacitarem do que devem fugir [...]. Bahia 6 de Outubro de 1733.

²¹ Regimento de 1640, livro II, título IV, § 1.

²² Regimento de 1640, livro II, título IV, § 6.

Concluiu em outra correspondência que o dito homem não possuía nada de seu, pois o pouco que tinha quando foi recolhido como louco foi deixado na praça porque “nem para se lhe fazer alguma roupa houve com que; e me vali do Juízo do Fisco para que se lhe desse um coxão e cobertor para o mar, com essa pouca roupa que se lhe achei e duas camisas que por esmola lhe deu a Misericórdia”²³. Assim, o prisioneiro foi enviado para além-mar e o digníssimo Comissário solicita aos inquisidores que averiguassem melhor se havia “demência ou não”.

O trajeto de Salvador para Lisboa foi demorado. Conforme consta no recibo assinado por Matheus Lucas, capitão do navio Nossa Senhora das Neves e São José, em 20 de novembro de 1733, por ordem de João Calmon e pelas mãos dos familiares Antônio Domingues de Passos e Fernando Pinto Ribeiro, fora entregue a ele Alexandre Henriques, juntamente com uma caixa que continha algumas roupas do preso. Na primeira sessão de inventário²⁴, realizada em 8 de maio de 1734 nos Estaus, consta que o réu deu entrada nos cárceres da Inquisição em 16 de março daquele ano em curso. Ou seja, o sofrimento do longo percurso deve ter sido grande, pois foram quase quatro meses no mar, sujeito a calor e frio, já que saiu do Brasil na passagem da primavera para o verão e chegou em Portugal entre o final do inverno e o início da primavera daquele continente.

Durante quatro anos nos cárceres da Inquisição de Lisboa, Alexandre Henriques foi convocado para audiência apenas três vezes: a primeira em uma sessão de inventário, conforme já dito, a outra de genealogia e uma última, na qual os inquisidores tiveram certeza de sua insanidade. O teor das falas, no que se refere à afronta à fé católica, não se mostrou tão enfático como nas relatadas no sumário de culpa realizado pelo Comissário João Calmon. Quando foi perguntado se havia cuidado de sua culpa “como nesta Mesa lhe foi mandado e as quer confessar, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa”²⁵, ele respondeu que não tinha culpa alguma. Na sequência, os inquisidores queriam saber se quando ele foi preso possuía bens de raiz ou móveis, se era de morgado²⁶, vínculo

²³ IANTT, II, mc. 10, doc. 21.

²⁴ Essa primeira audiência, como as demais ocorridas nos Estaus, foi dirigida pelo Inquisidor Teotônio da Fonseca Souto Maior e registrada pelo notário Manuel Afonso Rebelo.

²⁵ IANTT, II, Processo 3432, fl. 37.

²⁶ O regime de morgadio foi uma instituição portuguesa regulamentada no “reinado de D. Sebastião, pela Lei de 15 de setembro de 1557. Significava o direito de herança, ou seja, a passagem dos bens familiares ao filho homem primogênito, a fim de conservá-los indivisos e intransferíveis” (BOTELHO; REIS, 2001, p.

ou capela, “em vidas, ou perpétuo, quer peças de ouro, prata, ou penhores quer escrituras, ou assinados de dívidas, quem lhe devessem, ou ele estivesse devendo”²⁷. A resposta foi a seguinte:

Disse que ele ao tempo em que foi preso tinha uma logea, que importaria em vinte e tantos mil cruzados de fazendas [...]. E do liquido, que se lhe se quer [são] vinte e duas dobras de dose mil e oito [centavos] cada uma, e dez patacas²⁸ de trezentos e vinte réis cada uma, que importam em três mil e duzentos réis, e quatro oitavas de diamantes brutas, que não se sabe o quanto valeriam. E que as dividas todas, que lhe deviam e ele estava devendo, se achavam já [desfeitas]; como há de constar pelo [...] livro da Razão. E que isto é o que tinha que declarar a respeito de seu Inventario²⁹.

A relação de bens declarados na sessão de inventário ultrapassa em muito as informações que tínhamos até agora. Em uma carta, já referida anteriormente, João Calmon informara aos inquisidores que Alexandre Henriques, quando foi recolhido ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia, possuía apenas “uns limitados bens que se lhe acharam de uns poucos de diamantes e de umas meãs dobras de ouro”³⁰ que foram entregues ao juiz dos órfãos para passar a um curador que pudesse administrá-lo³¹. Na ocasião do envio do preso para os cárceres de Lisboa, esse mesmo comissário informou que os poucos bens que ele possuía foram arrematados, em praça, por dívidas, devido o seu estado de loucura. Nada mais é dito, nem o montante dos bens e muito menos quais as dívidas que justificaram tal ação. Nada sobrou, nem mesmo o necessário para custear a longa travessia pelo Atlântico, pois o pouco que levou foi dado por esmola do Juízo do Fisco e da Santa Casa da Misericórdia³².

Foi a partir das informações prestadas na sessão de genealogia que tivemos conhecimento dos lugares por onde passou o acusado após ter

123). Assim, os bens de morgado eram bens vinculados que não podiam ser divididos e eram herdados apenas pelo primogênito.

²⁷ IANTT, II, Processo 3432, fl. 38.

²⁸ A pataca era uma moeda de prata cujo valor era de 320 réis; foi emitida pelo governo português até o século XIX.

²⁹ IANTT, II, Processo 3432, fl. 38.

³⁰ Antiga moeda portuguesa. O seu valor foi modificado nos diferentes reinados.

³¹ IANTT, II, cx. 618/15961.

³² IANTT, II, mc. 10 – N.º. 21.

procurado a Mesa Inquisitorial em 1706, quando tinha 16 anos³³, para confessar sua culpa por judaizar. Após confessar perante o Santo Ofício, ficou por certo tempo na Corte, dedicando-se a alguns negócios, e depois passou para a cidade de Leiria³⁴; em seguida foi assistido na Vila de Perucha³⁵ e depois no Rio de Janeiro, e posteriormente nas Minas. Por fim, foi recolhido como louco pelo hospital da Santa Casa da Misericórdia na cidade da Bahia, de onde saiu direto para o local em que se encontrava naquele momento, nos cárceres do Tribunal da Inquisição de Lisboa. Este relato sintetizava a trajetória de 28 dos seus então 45 anos de vida. Informações significativas mas, sem dúvida, muito vagas, sem grandes detalhes que nos possibilitem uma análise da vida de Alexandre Henriques na América portuguesa.

Continuando o interrogatório, o acusado afirmou não se considerar culpado por proferir proposições heréticas porque ele era mesmo um pregoeiro da Lei de Moisés e justificava a necessidade de sua condenação à fogueira por fatos acontecidos durante o período em que esteve no Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Bahia. E assim o notário registra:

pregoeiro, e professante da Lei de Moisés e judeu público, e que nesta crença tem vivido desde que principiou a ser pregoeiro dessa Lei, e nela quer viver a lhe dar por ela a mesma vida sobre as chamas de fogo, morrendo-o para assim o publicar as perseguições e feitiçarias infernais, que lhe fizeram na cidade da Bahia, por cuja causa lhe inspirou Deus a ser pregoeiro da dita Lei. E sendo preso no Hospital da Bahia lhe deram os feiteiros toda a diversidade de bichos nas [águas] e o alimentou deles e [bastando] lhe a galinha e carne com o sangue dos mesmos bichos. E lhe deram também sêmen de somitigos³⁶, leite de cachorros e sangue de lagartixas, e outras imundices³⁷.

Na sequência de seu depoimento, conforme registro, Alexandre Henriques apresentou um discurso contraditório: ora afirmava convictamente que acreditava e tinha por boa apenas a Lei de Moisés, dizendo dela ser um pregoeiro e professá-la para sua salvação; ora acreditava que essa convicção

³³ Segundo os Regimentos de 1613 e 1640, o réu menor de 25 anos teria que ter um curador. Nesse caso o Inquisidor nomeou o licenciado Manuel da Costa Oliveira como curador de Alexandre Henriques.

³⁴ Leiria é uma cidade portuguesa localizada na região centro, cerca de 70 km. de Coimbra.

³⁵ Perucha é uma vila localizada em Ourém, distrito de Santarém, Portugal.

³⁶ “Somitigo: fórmula popular para sodomita, praticante da cópula anal, podendo desempenhar o papel de agente (ativo) ou paciente (passivo)” (MOTT, 1999, p. 25).

³⁷ IANTT, II, Processo 3432, fl. 41v.

era resultado da “tentação do demônio, que, como inimigo comum do gênero humano, que pretende perverter e tirá-lo do caminho do Céu”³⁸. Disse ainda ser um homem ignorante que não devia nem fazer o que declarava na Mesa Inquisitorial

e que portanto de novo o admoestam com muita claridade da parte de Cristo Senhor Nosso, obra [?] da alma, e não se deixando vencer da tentação que o Demônio lhe tem feito, e está fazendo, e arrependendo-se das culpas, que tem cometido em seguir a crença da Lei de Moisés e pedindo de todo o seu coração, como é obrigado, o admitam ao grêmio da Igreja, para confessar inteiramente as suas culpas, e todas as que tiver cometido contra nossa Santa Fé Católica, e lei Evangélica se possa fazer digno da mesma misericórdia, que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons, e verdadeiros confitentes³⁹.

Logo em seguida, ele voltou a afirmar a sua convicção na Lei de Moisés; foi admoestado e enviado de volta ao cárcere, sendo só ouvido novamente quatro meses depois, em 6 de setembro 1734, momento em que reafirmaria que queria morrer pela Lei de Moisés e que ninguém o iria persuadir a deixar tal propósito.

A evidência de que o réu “padecia de alguma lesão no juízo” era tão forte que, nas certidões emitidas, o escrivão Manuel Afonso Rabelo afirma que o estado de loucura de Alexandre Henriques era tamanho que tornava impossível ter com ele “sessão alguma”:

sendo presente e perguntado se queria confessar as suas culpas, principiou a responder com a mesma variedade e modo de Loucura, que nas mais vezes o tinha feito, como já o certifiquei em outra certidão, e fazendo lhe o dito Senhor Inquisidor a admoestação que consta da Sessão retro próxima, respondeu depois dela concluída, e além do que da mesma consta, que no cárcere em que se acha o obrigavam com mordaças e açoites a ter sonhos e feitiçarias com as quais o queriam matar, mas que ele se não dava por morto, e que não era ignorante, nem louco porque muito bem sabia o que lhe faziam proferindo, além disso, palavras indecentes e malsoantes, e fazendo muitas ações de mãos impróprias de quem está em seu juízo perfeito, no que parecia e mostrava o ano tem ao que me pareceu, e pela repetição de palavra sem se lhe fazer pergunta⁴⁰.

³⁸ IANTT, II, Processo 3432, fl. 41v.

³⁹ IANTT, II, Processo 3432, fl. 42.

⁴⁰ IANTT, II, Processo 3432, fl. 47.

O processo seguiu os trâmites decididos em Mesa pelos inquisidores Teotônio da Fonseca Souto Maior e Filipe Maciel, que enviaram uma autorização para realização de diligência na terra natal de Alexandre para averiguar a sua capacidade, inquirindo judicialmente sete testemunhas, todas “pessoas cristãs velhas, legais, e fidedignas” e que tinham bom conhecimento sobre o dito réu. E assim foi encaminhada a judicial para o Comissário responsável. Outra autorização dada em Mesa foi de que também o Alcaide, guardas e médicos da casa deveriam observar o comportamento do réu e depois dar conhecimento aos inquisidores.

Da diligência realizada em São Vicente da Beira obteve-se poucas informações acerca da capacidade de Alexandre Henriques, mas o suficiente para perceber que a família, desde muito cedo, foi se decompondo por conta das perseguições religiosas. Nos relatos e outras informações que surgem ao longo do processo, foi possível identificar três de seus irmãos⁴¹. O pai, Francisco Rodrigues da Costa, era um cristão novo e mercador, e a mãe, Clara Rodrigues, foi presa em 21 de março de 1703, por acusação de judaísmo, sendo sentenciada em Auto de Fé que ocorreu no ano de 1705, cuja pena foi abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, degredo para Angola por 5 anos e penitências espirituais. Maria Nunes⁴², irmã de Alexandre Henriques, também procurou a Mesa em 1706 para confessar que judaizava e Brites Rodrigues da Costa ficou presa nos cárceres dos Estaus por mais de um ano e meio. Consta ainda no sumário que o terceiro filho, Pedro, tinha problemas mentais e morreu ainda muito jovem⁴³. Segundo as testemunhas, o mais novo era Alexandre e havia se ausentado da Vila fazia muito tempo. Ao término dessa inquirição, foram anexadas duas certidões: a de óbito de Pedro, falecido em 28 de dezembro de 1703, e a de batismo de Alexandre⁴⁴, ocorrido

⁴¹ Não podemos afirmar que a prole do casal se resumisse às quatro pessoas que referimos; essas foram as personagens que conseguimos identificar nas respostas extremamente vagas, tanto no depoimento do réu quanto nos das testemunhas.

⁴² Maria Nunes, em confissão feita nos Estaus em 12 de outubro de 1706, diz que foi reconciliada pela inquirição de Coimbra e refere-se ao seu irmão como Alexandre Henrique da Costa.

⁴³ O comissário do Santo Ofício responsável pela diligência, Manuel Simões, “apresenta uma certidão de que consultou o livro de defuntos e casados que principiou em 1672 e findou em 1708 e nele, nas folhas 86 tem o seguinte assento: ‘Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro da era de mil setecentos e [três] faleceu da vida presente Pedro filho das famílias de Francisco Rodrigues da Costa já defunto e de Clara Rodrigues dessa vila e faleceu sem [sacramentos] por não chamarem a tempo e morrer de morte repentina’” (IANTT, II., Processo 3432, fl. 56v).

⁴⁴ Logo a seguir, Manuel Simões certifica, após consultar o livro de batismo que “principiou aos vinte e sete dias do mês de abril de mil seiscentos e setenta e dois e nele a folha cento e dois achei um assento [...] seguinte. Alexandre filho [...] foi batizado por mim o Padre cura Antonio Simões Leitão aos onze dias do

em 27 de abril de 1672. Acerca da diligência, em 8 de novembro de 1735, o comissário José Veiga Ferrão emitiu o seguinte parecer:

Muito Ilustres Senhores

Na Vila de São Vicente da Beira, fiz esta diligência todas as pessoas que nela [depuseram] são fidedignas pela informação que tive e me pareceu se lhe deve dar inteiro crédito; fiz [...] duas certidões que [afirmavam] por se avisar toda a equivocação que poderia haver do Réu, contra Irmão que foi mentecapto, que faleceu na dita Vila, filhos ambos dos mesmos Pais. Como se vê dos assentos, e declaram as testemunhas perguntadas, pelas quais e pelas ditas certidões se vê ser louco o Irmão e não o Réu.

Concluído o sumário e enviados os autos para Lisboa, foi iniciada uma nova etapa do processo: os testemunhos de agentes e funcionários dos cárceres. No total foram nove testemunhas, um Alcaide, um meirinho, quatro guardas⁴⁵ (sendo que um deles era também familiar do Santo Ofício) e três médicos que serviam nos cárceres da Inquisição. Todos estes homens foram orientados previamente para observar, durante um período estabelecido pela Mesa, o comportamento de Alexandre Henriques para saber se tinha “variação de sua consciência”. O resultado dessa verificação foi impresso nos depoimentos que, ao final, apontavam para uma mesma conclusão: o preso era demente, pois dizia coisas sem propósitos, fazia as mesmas palavras de louco, desatadas e descompostas... Os transtornos causados nos cárceres em função dos constantes gritos do dito preso, sobretudo à noite, também foram colocados em evidência. Os traços físicos de Alexandre foram também referidos nos depoimentos: homem branco, magro, cabelo ruço⁴⁶.

Um dos médicos afirmou que o dito homem tinha “temperamento melancólico; e pelo conceito que tem firmado do juízo e capacidade do dito preso lhe parece que inteiramente o tem perdido e reputado por maníaco”. A mesma testemunha apresentou mais evidências do estado de loucura do réu: “e ainda no dia de ontem que ele, testemunha, o viu, lhe disse o mesmo que

mês de dezembro de mil seiscientos oitenta e nove anos foram padrinhos Pedro Rodrigues da Costa solteiro filho de Alexandre Henriques, e de sua mulher Brites Rodrigues e sua madrinha Leonor Rodrigues da Vila do Sabugal e por assim ser [...]” (IANTT, IL, Processo 3432, fl. 56v.).

⁴⁵ Que serviam no corredor oitavo dos cárceres da Inquisição, onde estava preso Alexandre Henriques.

⁴⁶ Cabelo ruço (russo): cabeleira com fios grisalhos.

era Rei, e que tratassem de o mandar para o Palácio”. Concluiu o seu relato dizendo que, com a experiência que tinha como médico e servindo por vinte e dois anos no Hospital Real da Corte, ele confirmava que o homem em questão era de fato “demente e que não se finge”.

A avaliação dos médicos e outros profissionais dos cárceres foi bastante discrepante em relação àquela apresentada no sumário realizado quatro anos antes na cidade da Bahia. O que teria mudado? Por que são tão diferentes os pareceres? O argumento apresentado por João Calmon para decretar o envio de Alexandre Henriques para os Estaus era o de que o caso em questão não era de demência e sim de heresia, ou seja, o discurso judaizante proferido pelo réu não era movido por um estado de loucura, mas sim por um refinado entendimento de quem conhecia profundamente e praticava visceralmente a Lei de Moisés. No entender do comissário da Bahia, o caso era mesmo de convicção religiosa. O que foi colocado em evidência no sumário da Bahia terminou em segundo plano nos testemunhos gerados após a estada do acusado nos cárceres.

Após análise dos autos na Mesa, os inquisidores do Tribunal de Lisboa (Filipe Maciel, Agostinho Gomes Guimarães e Teotônio da Fonseca Souto Maior) e mais três deputados do Conselho Geral⁴⁷, que assinaram o despacho, decidiram pela entrega do réu ao Hospital Real de Todos os Santos para que nele fosse tratado e se curasse, como pena, por ser considerado fora de seu juízo perfeito. Seguindo esta orientação, em 2 de abril de 1737 o Conselho Geral fez o processo de Alexandre Henriques concluso, informando que foram “vistos na Mesa do conselho Geral [...] estes autos e sumários que se fizeram na cidade da Bahia, e na Vila de São Vicente da Beira”⁴⁸.

Os últimos registros no processo 3432 da Inquisição de Lisboa tratam do termo de entrega do réu a um enfermeiro do Hospital Real e, oito meses depois, do retorno deste para informar à Inquisição o falecimento do doente. E assim se encerra o processo e a vida de Alexandre Henriques:

Aos três dias do mês de Abril de mil setecentos e trinta e sete anos em Lisboa nos Estaus e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição, estando ali em audiência da tarde o Senhor Inquisidor Teotônio da Fonseca Souto Maior mandou vir presente [...] Francisco Ferreira,

⁴⁷ Mais três deputados fizeram parte da discussão, mas não estavam presentes no momento da assinatura do despacho.

⁴⁸ IANTI, II, Processo 3432, fl. 72.

enfermeiro da Enfermaria dos doidos do Hospital Real de Todos os Santos desta Cidade de Lisboa e [...] muito lhe fez dito, que ele havia julgado entregue um homem a qual se achava preso nos cárceres secretos desta Santa Inquisição para efeito de ser [colocado] em uma das casas da Enfermaria dos doidos do dito Hospital; da qual dará conta todas as vezes que lhe for procurado por esta Mesa; e outro sim será obrigado a dar conta na mesma de tudo o que ouvir , ou ver, [...] na pessoa do dito preso.

[oito meses depois]

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil setecentos e trinta e sete anos, veio a Mesa o Enfermeiro Francisco Ferreira e por ele foi dito que o Réu Alexandre Henriques, conteúdo nesse processo, tinha falecido no mês anterior deste. Francisco de Souza escrevi⁴⁹.

Como poderíamos interpretar os discursos de Alexandre Henriques? Como um dos tantos loucos retratados na poesia e artes plásticas da Renascença? Lembremos das obras de Sebastian Brant e de Hieronymus Bosch e suas figurações da *Nau dos Insensatos*. Ou de Erasmo de Rotterdam que, em seu *Elogio da Loucura*, acolheu a loucura como forma de expressar, de forma livre, questões de ordem política, social e, sobretudo, religiosa. Em Shakespeare as loucuras se aparentam com a morte e com o assassinato, e, em Cervantes, Foucault dividiu na loucura “as formas que se entregam à presunção e a todas as complacências do imaginário” (FOUCAULT, 1972, p. 44). Foram muitos os Alexandre Henriques⁵⁰ espalhados pelo império português. Alguns mais afortunados, como Tomás Afonso Duarte⁵¹, que foi posto em liberdade após quatro anos de prisão. Mas a grande maioria partilhou um mesmo destino: ser entregue aos cuidados do Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, para ser “tratado” e, se tivessem a sorte de sobreviver, retornar aos cárceres inquisitoriais para cumprir a pena determinada pelo Santo Ofício.

⁴⁹ IANTT, II., Processo 3432, fl. 74.

⁵⁰ O destino de António Carvalho Serra, de 25 anos de idade, conhecido como “Requibimba”, é bem parecido com o de Alexandre. Preso em dezembro de 1752, acusado de sacrilégio, foi onze anos depois enviado para o Hospital Real de Todos os Santos a fim de ser tratado de demência, mas, seis meses depois, em 10 de junho de 1762, veio a óbito no dito hospital (IANTT, II., Processo 1078).

⁵¹ Preso em julho de 1757 e libertado em dezembro de 1761 devido o seu estado de loucura; não persistiu contra ele nenhuma acusação (IANTT, II., Processo 8658).

MOVED BY MADNESS OR BY FAITH: TRAJECTORY OF ALEXANDRE HENRIQUES

ABSTRACT

On November 20th, 1734, the Portuguese Alexandre Henriques, new christian, left one of the “houses of madmen” of the Hospital Santa Casa de Misericórdia in Salvador bound for secret prisons in the Inquisitorial Palace, in Lisbon, where he arrived on March next year, along with documentation that formed the shape of fault made by a commissioner of the Holy Office of Bahia, the Reverend Chantre João Calmon who accused him of concealing heretical beliefs and speeches behind a mask of craziness. The trajectory of this man and his sad fate is the central object of the research that is now before the reader.

KEYWORDS: *Inquisitorial Agents. Colonial Bahia. New Christians. Portuguese Inquisition.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTELHO, A. V.; REIS, L. M. **Dicionário Histórico Brasil: Colônia e Império**. Belo Horizonte: Autêntica 2001.

DINES, A. **Vínculos de fogo** – Antônio José da Silva, o Judeu e outras Histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

FOUCAULT, M. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

LIPINER, E. **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1977.

MOTT, L. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: Edufba, 2010.

_____. **Homossexuais da Bahia** – Dicionário biográfico (séculos XVI-XIX). Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 1999.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal – 1613. Edição e introdução de Sônia Siqueira. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, n. 392, jul./set. 1996.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia**, n. 392, p. 693-883, jul./set. 1996.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos**. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755). Brasília: UnB, 1981.

SOUZA, G. M. B. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.